



Convênio ARSP Nº 001/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Linhares e a Agência de Regulação de serviços públicos - ARSP, tendo como Interveniante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares SAAE, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE LINHARES - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Pestana, 790 - Centro, Linhares - ES, 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Lucas Scaramussa**, matrícula funcional nº 01145803, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-914, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Alexandre Careta Ventorim**, matrícula funcional nº 3429334, doravante denominada **ARSP**, tendo como Interveniante o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES/ES - SAAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Yoshito de Souza Fukuda**, matrícula funcional nº 1138, doravante denominado **SAAE**, com anuência da **MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ 59.626.383/0001-50 neste ato representado por seu Secretário Geral, **Sr. Sergio Henrique Vieira Rabello**, matrícula funcional nº 3856682, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2026-HG9VQ, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/21, nº 11.445/07, nº 11.107/05, nas Lei Complementares Estaduais 827/16 e 968/21, na Lei Estadual nº 9.096/08 e na Lei Municipal nº 4.380 de 23 de dezembro de 2025 nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** à **ARSP** e com a anuência da **MRAE-ES**, das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do



Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada, não exime o pelo prestador do serviço público das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

O prestador do serviço público deve colocar à disposição do Município, da ARSP e da MRAE-ES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Município, da ARSP e da MRAE-ES ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

O prestador do serviço público deve auxiliar o Município, a ARSP e a MRAE-ES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

Se o Município, a ARSP e a MRAE-ES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo prestador do serviço público para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste convênio, o prestador do serviço público será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o prestador do serviço público deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Município, à ARSP e à MRAE-ES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o Município, a ARSP e a MRAE-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador de serviços.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A ARSP encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa.



12. Ação 12: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. Ação 14: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

